

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.337, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 329/2017-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Portaria MME nº 388, de 26 de junho de 2016, na Portaria MME nº 420, de 3 de agosto de 2016, e com base nos autos do Processo nº 48500.002703/2017-14, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. As tarifas de aplicação da AmE, constantes da Resolução Homologatória nº [2.182](#), de 29 de novembro de 2016, alteradas pela Resolução Homologatória nº [2.214](#) de 28 de março de 2017, ficam, em média, reajustadas em 17,13% (dezessete vírgula treze por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º. As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 1 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, observadas as especificações a seguir:

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º. As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º. Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º. Homologar o valor de R\$150.517.767,59 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), referente ao diferimento dos valores de Parcela B, o qual deverá ser considerado no processo tarifário seguinte, atualizado pela SELIC.

Art. 7º. Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 1 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.

Art. 8º. Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, a receita anual referente às instalações de conexão da Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela AmE, que estará em vigor no período de 1 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 9º. Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE à AmE, no período de competência de novembro de 2017 a outubro de 2018, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da AmE, no valor de R\$ 80.489.552,27 (oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Art. 11. A AmE deve, em até 90 dias a partir da publicação desta Resolução, notificar, por escrito e com entrega comprovada, aos consumidores ainda enquadrados na modalidade tarifária convencional binômia, apresentando as informações elencadas nas alíneas “a” a “e” do inciso IV do § 6º do art. 57 da REN nº [414/2010](#).

Parágrafo único. A notificação disposta no *caput* deve ser realizada sem prejuízo às obrigações dos incisos IV e V do § 6º do art. 57 da REN nº [414/2010](#).

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela AmE no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. Homologar na Tabela 9 do Anexo as Tarifas de Energia - TE que deverão ser aplicadas em cumprimento as decisões de antecipação de tutela concedidas em ações judiciais que contestam o pagamento de valores da CDE, nos termos do Despacho nº [1.576](#) de 14 de junho de 2016:

- I. Ação Ordinária nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 3 da Resolução Homologatória nº [2.083](#), de 14 de junho de 2016. (ANACE)
- II. Ação Ordinária nº 0028996-66.2016.4.01.3400/7ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 2 do Despacho nº [839](#), de 27 de março de 2017. (SNIC)

§ 1º Deverão ser aplicadas as TUSD constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo.

§ 2º As TE de que trata o caput deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

48575.006381/2017-00
Item20-41^aRPO-31/10/17

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (AmE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	13,28	78,46	407,85	15,83	72,11	376,70
			FP	14,35	78,46	256,06	15,56	72,11	241,03
	AZUL APE	NA	P	13,28	64,35	0,00	15,83	57,90	0,00
			FP	14,35	64,35	0,00	15,56	57,90	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	4,64	0,00	0,00	5,62	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	23,95	140,83	407,85	30,16	128,27	376,70
			FP	16,44	140,83	256,06	18,92	128,27	241,03
	AZUL APE	NA	P	23,95	126,39	0,00	30,16	113,74	0,00
			FP	16,44	126,39	0,00	18,92	113,74	0,00
	VERDE	NA	NA	16,44	0,00	0,00	18,92	0,00	0,00
			P	0,00	720,24	407,85	0,00	856,99	376,70
			FP	0,00	140,83	256,06	0,00	128,27	241,03
	VERDE APE	NA	NA	16,44	0,00	0,00	18,92	0,00	0,00
			P	0,00	705,80	0,00	0,00	842,46	0,00
			FP	0,00	126,39	0,00	0,00	113,74	0,00
	CONVENCIONAL	NA	NA	33,69	140,83	268,71	40,64	128,27	252,34
	GERAÇÃO	NA	NA	4,64	0,00	0,00	5,62	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (AmE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE	TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	616,93	407,85	0,00	699,74	376,70	
				INT	0,00	449,56	256,06	0,00	491,85	241,03	
				FP	0,00	282,18	256,06	0,00	283,96	241,03	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	335,70	268,71	0,00	350,43	252,34	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	321,06	268,71	0,00	335,70	252,34	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	431,85	285,50	0,00	489,82	263,69	
				INT	0,00	314,69	179,24	0,00	344,30	168,72	
				FP	0,00	197,53	179,24	0,00	198,77	168,72	
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	234,99	188,10	0,00	245,30	176,64	
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	431,85	285,50	0,00	489,82	263,69	
				INT	0,00	314,69	179,24	0,00	344,30	168,72	
				FP	0,00	197,53	179,24	0,00	198,77	168,72	
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	234,99	188,10	0,00	245,30	176,64	
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	370,16	244,71	0,00	419,84	226,02	
				INT	0,00	269,73	153,64	0,00	295,11	144,62	
				FP	0,00	169,31	153,64	0,00	170,38	144,62	
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	201,42	161,23	0,00	210,26	151,40	
	B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	692,39	407,85	0,00	793,47	376,70
					INT	0,00	494,84	256,06	0,00	548,09	241,03
					FP	0,00	297,27	256,06	0,00	302,70	241,03
CONVENCIONAL		NA	NA	NA	0,00	335,70	268,71	0,00	350,43	252,34	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	184,63	147,79	0,00	192,73	138,79	
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	201,42	161,23	0,00	210,26	151,40	

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (AmE).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (AmE).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,58	9,42	18,83	56,56
II - Aferição de medidor	8,48	14,13	18,83	94,29
III - Verificação de nível de tensão	8,48	14,13	16,96	94,29
IV - Religação normal	7,52	10,35	31,09	94,29
V - Religação de urgência	37,70	56,56	94,29	188,57
VI - Segunda via de fatura	2,81	2,81	2,81	5,64
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,81	2,81	2,81	5,64
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,58	9,42	18,83	56,56
IX - Desligamento programado	37,70	56,56	94,29	188,57
X - Religação programada	37,70	56,56	94,29	188,57
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,58	9,42	18,83	56,56
XII - Comissionamento de obra	19,74	28,25	56,50	169,68
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,58	9,42	18,83	56,56
XVI - Custo administrativo de inspeção	108,82	163,28	272,20	3.628,99

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (AmE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3
K	128,12	89,70	76,85	128,12	92,25	26,13
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	11,57	8,10	6,94	11,57	8,33	2,36
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%					
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%					
PARCELA B REVISÃO (R\$)	376.183.725,17					
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,68%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	334.504.584,83					

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (AmE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	25,63	9,58
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	8,33	2,36
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%	
PARCELA B TARIFA (R\$)	644.775.795,05	
PD Médio	1,11	
β	4,13%	

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (AmE).

Vigente no período de 1 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A	AmE	4.268.358,65

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (AmE).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	2.687.147,50	3.808.892,05	6.496.039,55
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(367.002,96)	740.342,78	373.339,82
SUBSIDIO RURAL	(17.926,71)	1.067.107,09	1.049.180,38
TOTAL	2.302.217,84	5.616.341,91	7.918.559,75

TABELA 9 – TARIFAS LIMINARES (AmE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFA DE APLICAÇÃO ACR (cativo)
				TE
				R\$/MWh
A3	AZUL	18 - SNIC LIMINAR 0028996-66.2016.4.01.3400	P	377,27
			FP	225,48
A3	AZUL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	377,27
			FP	225,48
A4	AZUL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	377,27
			FP	225,48
A4	VERDE	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	377,27
			FP	225,48
A4	CONVENCIONAL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	238,13

